



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 985/2019

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a inclusão do art. 45-b na Lei nº 2830 de 08 de janeiro de 1996 para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de outubro de 2019.

SERGINHO DA FARMÁCIA

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 45-B NA LEI Nº 2830 DE 08 DE JANEIRO DE 1996.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei 2.830, de 08 de janeiro de 1996, o seguinte artigo:

“Art. 45-B. Nos conjuntos de edificações horizontais, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, fica obrigatória, às expensas do loteador, a construção de muros divisórios de alvenaria de dois metros e vinte centímetros de altura, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente proposta com o objetivo de que seja garantida a construção de muros divisórios entre os lotes dos conjuntos habitacionais, como forma de assegurar a privacidade e a segurança das unidades habitacionais e, conseqüentemente, de seus moradores.

As especificações mínimas dos projetos construtivos destas unidades observam a legislação municipal e, atualmente não estão contempladas a construção de muros divisórios entre os lotes.

A falta de um muro capaz de proteger o patrimônio coloca em situação de vulnerabilidade os moradores desses conjuntos, trazendo uma real sensação de insegurança, pois, após o recebimento do imóvel, poucos podem arcar com a prestação do financiamento habitacional e as despesas da construção de um muro em seu lote.

O correto seria que o valor do muro divisório fosse incluído no montante do valor do imóvel e, assim, diluído nas prestações do financiamento contraído.

Sendo assim solicitamos ao Poder Executivo o envio desta proposta a esta Casa, que visa promover alteração das normas regulamentares, para incluir a construção do muro divisório entre os lotes nas especificações mínimas requeridas dos projetos habitacionais.

SERGINHO DA FARMÁCIA
Vereador

